



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.948 /2018

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos agentes políticos municipais, em razão da perda inflacionária baseada no índice INPC

Art. 1º Fica concedida a recomposição da perda inflacionária aos agentes políticos do município de Palmeira, no percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento) referente à média nacional do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

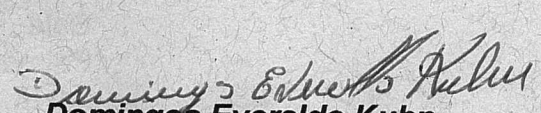
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão pagas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2018.

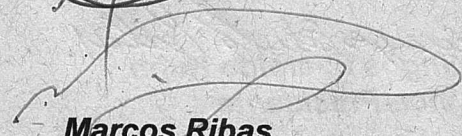
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de
2.018.



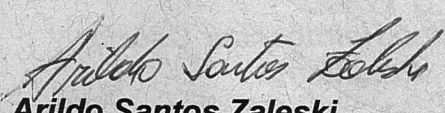
Anselmo Heimbecher Osório
Presidente



Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente



Marcos Ribas
1º Secretário



Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como fim conceder a recomposição anual pela perda inflacionária aos agentes políticos municipais, conforme possibilita o art.37, X e art.39, §4º da Constituição Federal, em conformidade com o art.9º, art.17 e item 10 do Anexo I da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

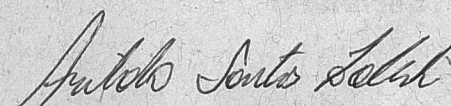
O índice utilizado como base para a recomposição do salário dos agentes políticos, conforme orienta o Tribunal de Contas do estado do Paraná, foi o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual apresentou uma média nacional de 2,07 referente aos últimos doze meses, não excedendo o índice concedido aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de
2.018.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

Indicadores IBGE

**Sistema Nacional de Índices
de Preços ao Consumidor**

IPCA e INPC

Dezembro de 2017

Quanto aos índices regionais, o mais elevado foi o da região metropolitana de **Fortaleza** (0,48%), onde os **alimentos** registraram alta de 0,58%, acima do índice nacional (0,43%), com destaque para o **frango inteiro** (4,49%) e as **frutas** (4,38%). A região metropolitana de **Belém** (-0,29%) apresentou o menor índice, impulsionado pela queda de 6,43% na **energia elétrica**. A seguir, tabela com os resultados mensais por região pesquisada.

Região	Peso Regional (%)	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)
		Novembro	Dezembro	Ano
Fortaleza	6,61	-0,29	0,48	1,91
Goiânia	4,15	0,98	0,47	3,14
Recife	7,17	0,06	0,46	2,62
São Paulo	24,24	0,53	0,43	2,68
Curitiba	7,29	-0,13	0,42	3,24
Rio de Janeiro	9,51	0,20	0,30	1,26
Vitória	1,83	0,02	0,18	1,85
Brasília	1,88	0,55	0,16	3,09
Belo Horizonte	10,60	-0,08	0,13	1,13
Porto Alegre	7,38	0,56	0,09	2,00
Salvador	10,67	-0,36	0,05	1,84
Campo Grande	1,64	0,57	0,01	0,85
Belém	7,03	-0,02	-0,29	0,74
Brasil	100,00	0,18	0,26	2,07

Para cálculo do índice do mês foram comparados os preços coletados no período de 30 de novembro a 28 de dezembro de 2017 (referência) com os preços vigentes no período de 31 de outubro a 29 de novembro de 2017 (base).

O **INPC** é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande e de Brasília.

2. No ano

2.1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

O **IPCA** encerrou o ano de 2017 com 2,95% de variação, 3,34 p.p. abaixo dos 6,29% registrados em 2016. Assim, esse acumulado é o menor desde 1998 quando foi registrada a taxa de 1,65%. Ao longo de 2017, as taxas se distribuíram da seguinte forma:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando o Projeto de Lei nº 4934 de 2018 do Município de Palmeira, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo, e a apresentação de projeto da Câmara aplicando o mesmo índice aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, e o seu consequente impacto no índice de despesas com pessoal deste Poder Legislativo, apresenta-se estudo orçamentário e financeiro, considerando a eventual aprovação da recomposição através de referido Projeto de Lei.

DA METODOLOGIA

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I, estabelece que

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A estimativa foi realizada considerando o exercício atual e os próximos quatro, ou seja, além do que expressa a Lei Complementar. Foram planilhados os valores atuais dos salários de todos os servidores, efetivos, comissionados e agentes políticos, considerando todos os avanços, adicionais e funções gratificadas que estes possuem, bem como o auxílio alimentação.

A evolução inflacionária salarial ao longo dos anos foi calculada tendo por base, para o ano de 2018, o percentual real da inflação de 2017 pelo INPC, somado de 0,93% de aumento real concedido pelo Poder Executivo em seu projeto. Para os anos seguintes, foi realizada a média inflacionária dos três últimos anos.

A Receita Corrente Líquida do Município de Palmeira, foi obtida através do Projeto de Lei do Plano Plurianual, aprovado para os próximos 4 anos, que conta com os valores de todos os anos abrangidos neste estudo. Da mesma forma foi obtido o valor limite do orçamento do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

O adicional de triênio e de avanços decorrentes da aprovação do novo plano de carreira, foi atribuído no valor máximo possível para cada servidor efetivo, contando com a hipótese de todos os servidores obterem a nota mínima necessária na avaliação de desempenho, e apresentarem todos os cursos requeridos para a obtenção dos adicionais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fins de avaliação de possibilidade de aumento de despesas com pessoal no Poder Legislativo devem ser observados dois índices estabelecidos na legislação, os quais não podem ser extrapolados, sob pena de responsabilização dos gestores:

Constituição Federal de 1988 – Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

... III - na esfera municipal:

... a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Desta forma o quadro abaixo apresenta a evolução destes índices no período analisado, tendo sido considerado o gasto total de pessoal para cálculo, sendo que para o índice constitucional de 70%, o Tribunal de Contas desconsidera o valor dos encargos, ou seja, o índice constitucional real, já dentro dos patamares neste cálculo, na prática será ainda menor:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ORÇAMENTO LEGISLATIVO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ÍNDICE LRF	ÍNDICE CONSTITUIÇÃO
2017	86.067.098,00	3.740.118,48	1.555.605,70	1,81%	41,59%
2018	89.689.106,12	4.084.790,64	1.603.152,36	1,79%	39,25%
2019	96.602.622,94	4.587.150,02	1.735.487,15	1,80%	37,83%
2020	104.620.085,99	5.003.651,60	1.829.380,07	1,75%	36,56%
2021	113.323.064,73	5.457.942,83	2.023.172,05	1,79%	37,07%

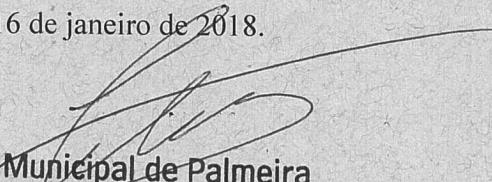
Conforme apresentado acima, o Município de Palmeira prevê um aumento da Receita Corrente Líquida superior à inflação estimada por este setor, em consequência aumenta também o valor previsto de repasse ao Legislativo, desta forma, os índices de despesas com pessoal têm projeção de oscilação para menor tanto para o índice da LRF quanto para o índice constitucional em todos os exercícios analisados no estudo.

Para o ano de 2018, o índice da LRF apresenta redução, permanecendo muito inferior ao limite de 6%; O limite constitucional de 70% apresenta redução em 2018 devido ao aumento do repasse ao legislativo; O Orçamento do Legislativo cresce em 9,22% em 2018 frente a um reajuste salarial de 3% referente a este exercício, garantindo a viabilidade de concessão.

Diante do exposto, observa-se que o impacto nos índices legais, referente a concessão de recomposição de perda inflacionária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Palmeira **enquadram-se abaixo dos limites** estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal nos próximos cinco anos, e com previsão de manter-se desta forma ao longo de sua execução.

Cordialmente,

Palmeira, 16 de janeiro de 2018.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55